

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 014/2023-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, na sessão ordinária 06/06/2023, do projeto de Lei nº 002/2023, de 24 de abril de 2023, de autoria do Vereador DR. YURI ALESI.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 721/2023-GAB/PRES/CVMO, de 04 de julho de 2023, oriunda do projeto de Lei nº 0002/2023, de autoria do vereador DR. YURI ALESI, que **“Institui no âmbito Municipal, o Evento Cultural “Cristianfest” Festival da Cultura Cristã de Oiapoque-AP e Cria a Associação de Apoio a Cultura Cristã de Oiapoque - AACCO”**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 04 de julho de 2023.



Vereador UESLEI TELES – Pros
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Ueslei Nei da Silveira Teles
Vereador Presidente - CVMO

LEI MUNICIPAL Nº 721/2023, de 04 de julho de 2023.

Ementa: Institui no âmbito Municipal, o Evento Cultural “Cristianfest” Festival da Cultura Cristã de Oiapoque-AP e Cria a Associação de Apoio a Cultura Cristã de Oiapoque - AACCO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Semana do Festival da Cultura Cristã de Oiapoque – “Cristianfest”.

Parágrafo único: O evento instituído pelo *caput* do artigo ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Oiapoque, a ser realizado anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música cristã e todas as manifestações a ela relacionadas, tais como danças, apresentações teatrais e coreografias.

Art. 3º Fica criada a Associação de Apoio a Cultura Cristã de Oiapoque (AACCO), entidade privada, sem fins lucrativos, de caráter interdenominacional e de utilidade pública.

§ 1º A AACCO será regida por estatuto próprio, elaborado pela liderança eclesiástica de Oiapoque, contendo pelo menos quatro diferentes denominações reconhecidas no meio evangélico.

§ 2º Até que seja elaborado o Estatuto da AACCO, as reuniões serão presididas pelas lideranças eclesiásticas escolhidas pelas denominações que comporão a Associação.

§ 3º A Utilidade Pública da AACCO lhe permitirá realizar parcerias e convênios com o Poder Público das esferas Federal, Estadual e Municipal, além de poder receber doações e incentivos fiscais.

Art. 4º O Festival da Cultura Cristã instituída por esta lei, será organizado pela AACCO, com apoio da Secretária Municipal de Cultura, da Secretaria de Cultura do Estado do Amapá, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Secretaria de Estado do Desporto, Secretaria

Municipal de Turismo e Secretaria de Estado do Turismo, bem como de outras entendidas promotoras de eventos artísticos e culturais.

Art. 5º Caberá a AACCO a elaboração do projeto executivo do evento, fazendo, nele constar, de forma circunstanciada, o cronograma das atividades e programações do Festival, contando com o apoio dos órgãos e entidades parceiras.

Art. 6º Fica a AACCO autorizada a estabelecer com outras entidades congêneres, da Cidade-Gêmea transfronteiriça, São George, e outras cidades da Guiana Francesa, com apoio da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Comissão de Relações Internacionais da Câmara de Vereadores de Oiapoque, por meio de contrato de parceria, o qual estabelecerá a forma do compromisso e responsabilidades dos signatários.

Art. 7º O Festival da Cultura Cristã de Oiapoque poderá contar com ações de outras secretarias municipais e estaduais, as quais poderão incluir o evento em seus respectivos planos de trabalhos.

Art. 8º As despesas decorrentes do Festival da Cultura Cristã de Oiapoque correrão por conta de dotações orçamentarias próprias destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Turismo, que incluirão o custeio do evento em seus programas de desembolso.

Parágrafo único – Outras receitas de natureza suplementar e de Fundos Culturais regidos por leis federal e estadual, bem como recursos oriundos de emendas parlamentares, poderão compor o quadro para custeio das despesas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de julho de 2023.



Vereador UESLEI TELES – Pros
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

Ueslei Nei da Silveira Teles
Vereador Presidente - CVMO